Tradução

Retirada de uma reserva contida em uma Notificação do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Letónia, de 16 de novembro de 2011, registada no Secretariado Geral a 2 de dezembro de 2011 — Or. Ing.

De acordo com o artigo 43.º da Convenção, a República da Letónia retira a sua reserva ao artigo 22.º, contida no instrumento de ratificação depositado a 14 de fevereiro de 2007 e completada por uma carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros datada de 31 de maio de 2007.

Nota do Secretariado:

A reserva retirada dispunha o seguinte:

"De acordo com o n.º 2 do artigo 22.º da Convenção, a República da Letónia reserva-se o direito a não estabelecer a sua competência sobre qualquer infração estabelecida de acordo com os artigos 2.º ao 11.º da Convenção quando a infração seja praticada por um dos seus nacionais, se a infração for punida segundo a lei penal onde foi praticada."

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 88/2009, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 91/2009, publicados no *Diário da República,* série I, n.º 179, de 15 de setembro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 24 de março de 2010, publicado no *Diário da República* série I, n.º 99, de 30 de outubro de 2013.

A Convenção sobre o Cibercrime entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de julho de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas.*

Aviso n.º 12/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de janeiro de 2012, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositado, em 6 de janeiro de 2012, o seu instrumento de ratificação à Carta Social Europeia Revista, aberta a assinatura em Estrasburgo em 3 de maio de 1996, tendo emitido a seguinte declaração:

Declaração

(original em inglês)

Declaration contained in the instrument of ratification deposited on 06 January 2012 — Or. Engl.

In accordance with Part III, Article A, of the Charter, the Republic of Macedonia declares that it considers itself bound by the following Articles and paragraphs of Part II of the Charter:

Article 1;
Article 2;
Article 3, paragraphs 2 and 4;
Article 4, paragraphs 2, 3 and 5;
Article 5;
Article 6;
Article 7, paragraphs 1-4 and 6-10;
Article 8;
Article 11;
Article 12;
Article 13;
Article 15, paragraphs 1 and 2;
Article 16;
Article 17;
Article 19, paragraphs 1, 5, 6 and 8;
Article 20;
Article 21;
Article 24;
Article 26;
Article 27, paragraph 3;
Article 28; and
Article 29.

Tradução

Declaração contida no instrumento de ratificação depositado em 06 de janeiro de 2012 — Or. Ing.

De acordo com a Parte III, artigo A, da Carta, a República da Macedónia declara que se considera vinculada pelos seguintes Artigos e números da Parte II da Carta:

Artigo 1.º;
Artigo 2.º;
Artigo 3.º, n.os 2 e 4;
Artigo 4.º, n.os 2, 3 e 5;
Artigo 5.º;
Artigo 6.º;
Artigo 7.º, n.os1-4 e 6-10;
Artigo 8.º;
Artigo 11.º;
Artigo 12.º;
Artigo 13.º;
Artigo 15.º, n.os 1 e 2;
Artigo 16.º;
Artigo 17.º;
Artigo 19.º, n.os 1, 5, 6 e 8;
Artigo 20.º;
Artigo 21.º;
Artigo 24.º;
Artigo 26.º;
Artigo 27.º, n.º 3;
Artigo 28.º; e
Artigo 29.º.

Nos termos do n.º 3 do seu artigo K, a Carta em apreço entrou em vigor para este Estado no primeiro dia do mês seguinte ao decurso de um período de um mês após a data do depósito do instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação, ou seja, no dia 1 de março de 2012.

A República Portuguesa é Parte desta Carta, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2001, publicados no *Diário da República* série I-A, n.º 241, 1º suplemento, de 17 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 30 de maio de 2002, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Carta Social Europeia Revista entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de julho de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas.*

Aviso n.º 13/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de novembro de 2011, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a Bósnia Herzegovina

formulado, em 15 de novembro de 2011, a comunicação das autoridades ou organismos designados de acordo com o artigo 48.º da Convenção sobre o Cibercrime, aberta a assinatura em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.

Declaração

(original em inglês)

Declaration contained in a letter from the Permanent Representative of Bosnia and Herzegovina, dated 15 November 2011, registered at the Secretariat General on 15 November 2011 — Or. Engl.

Competent authorities (Articles 24, 27):

Up-dating of information:

State Investigation and Protection Agency of Bosnia and Herzegovina
(Ministry of Security)

Point of Contact (Article 35):

Up-dating of information:

Direction for cooperation of police bodies of Bosnia and Herzegovina
International police cooperation Sector, INTERPOL
(Ministry of Security)

Tradução

Declaração contida em uma carta do Representante Permanente da Bósnia Herzegovina, de 15 de novembro de 2011, registada no Secretariado Geral em 15 de novembro de 2011 — Or. Ing.

Autoridades competentes (artigos 24.º e 27.º):

Alteração da autoridade competente:

Agência Estatal de Investigação e Proteção da Bósnia Herzegovina
(Ministério da Segurança)

Ponto de Contacto (Artigo 35.º):

Alteração do ponto de contacto:

Direção para a cooperação dos órgãos de polícia da Bósnia and Herzegovina
Sector de Cooperação Internacional de Polícia, INTERPOL
(Ministério da Segurança)

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 88/2009, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 91/2009, publicados no *Diário da República,* série I, n.º 179, de 15 de setembro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 24 de março de 2010, publicado no *Diário da República,* série I, n.º 99, de 30 de outubro de 2013.

A Convenção sobre o Cibercrime entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de julho de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas.*

Aviso n.º 14/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de dezembro de 2012, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a Commonwealth da Austrália depositado, em 30 de novembro de 2012, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Cibercrime, aberta a assinatura em Budapeste em 23 de novembro de 2001, tendo formulado as seguintes reservas e emitido as seguintes declarações:

Declaração

(original em inglês)

Reservations and declarations contained in the instrument of accession and in a Note verbale from the Australian Department of Foreign Affairs and Trade deposited simultaneously on 30 November 2012 — Or. Engl.

In accordance with Article 42 and Article 14, paragraph 3.a, of the Convention, Australia reserves the right to apply the measures referred to in Article 20 (Real-time collection of traffic data) only to offences that are punishable by imprisonment for at least 3 years and any other 'serious offences' as defined under domestic law governing the collection and recording of traffic data in real time and the interception of content data. Under Australian law, domestic agencies may only gain access to traffic data collected and recorded in real time in relation to offences that are punishable by imprisonment for at least 3 years and other 'serious offences'. Domestic agencies may only gain access to intercepted content data in relation to 'serious offences'.

In accordance with Article 42 and Article 22, paragraph 2, of the Convention, Australia reserves the right not to apply the jurisdiction rules laid down in Article 22, paragraph 1.b-d, to offences established in accordance with Article 7 (Computer-related forgery), Article 8 (Computer-related fraud) and Article 9 (Offences related to child pornography). The Parliament of the Commonwealth of Australia does not enjoy a plenary power to make laws establishing offences for computer-related forgery, computer-related fraud or offences related to child pornography. The Parliament of the Commonwealth of Australia has established offences for computer-related forgery, computer-related fraud and offences related to child pornography, committed on board ships flying Australian flags, on board aircraft registered under Australian law, or by Australian nationals outside Australia, where the offending conduct involves some subject matter with respect to which it has legislative power. In addition to those offences, the Australian States and Territories have also established offences in accordance with Articles 7, 8 and 9 when committed on their territory.

In accordance with Article 42 and Article 22, paragraph 2, of the Convention, Australia further reserves the right not to apply the jurisdiction rules laid down in Article 22, paragraphs 1.b-d, to offences established in accordance with Article 10 (Offences related to infringements of copyright and related rights). Australian law does not presently provide jurisdiction over acts constituting infringements of copyright and related rights committed on board ships flying Australian flags, on board aircraft registered under Australian law, or by Australian nationals outside Australia.

Article 24(7) — Australia's Designated Competent Authority:

International Crime Cooperation Central Authority
Attorney-General's Department
3-5 National Circuit
Barton ACT 2600
Australia